

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1304, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A -12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Mutum, empreendedor Ivan Rogério Faccio.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, em substituição, **Valmi Simão de Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173230/GSB/CCRH/SURH/2023, de 13 de dezembro de 2023, acostado às fls. 190 a 195 f/v do processo SAD Nº 45195/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Faccio, município de Nova Mutum, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20071;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ivan Rogério Faccio. CPF: 513.417.001-00
- VI. Município/UF: Nova Mutum/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13º28'44,70"S, 56º16'26,70"W
- VIII. Altura (m): 3,37;
- IX. Volume (hm³): 0,00459;
- X. Curso d'água barrado: córrego Pacoval, UPG A -12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica.



Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 Parecer Técnico Nº 173230/GSB/CCRH/SURH/2023.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(Em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

### Classificação de barragem existente

PT Nº: 173230 / GSB / CCRH / SURH / 2023

Processo Nº: 45195/2022

Data do Protocolo: 15/12/2022

#### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

##### Interessado

- Nome / Razão Social: IVAN ROGERIO FACCIO
- CPF/CNPJ: 513.417.001-00
- Endereço: RUA DOS CANARIOS, N 55, CENTRO - CEP: 78.450-000
- Município: Nova Mutum - MT

##### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA FACCIO
- Localização: MT 235 KM 18 ESQUERDA, ZONA RURAL. - CEP: 78.455-000
- Município: Nova Mutum - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:16:30,00 - S: 13:28:45,00

##### Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

##### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

#### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

*Handwritten signature and stamp*

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança, por meio de cadastro de barragem existente, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, em afluente do córrego Pacoval, no município de Nova Mutum/MT.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento de classificação quanto à segurança assinado pelo empreendedor, Ivan Rogério Faccio (CPF nº 513.417.001-00); cópia do comprovante de pagamento referente à análise; cópia do pedido de classificação em DOE; cópia da matrícula nº 17.184 do imóvel concernente à Fazenda Faccio com medida de área demarcada de 256,8388 ha; cópia do CAR nº MT89834/2017 em referência ao imóvel rural cujos proprietários são: Ivan Rogério Faccio e Daiana Gomes da Silva Faccio; cópia da CNH do requerente Ivan Rogério Faccio e de Daiana Gomes da Silva Faccio e cópia de seu comprovante de endereço.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Croqui de localização da barragem, formulário 28 e anexos preenchidos, relatório técnico e fotográficos do barramento e projeto do barramento; ART de projeto referente ao barramento assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, registro nacional do CREA RNP nº 1213996406 e ART CREA-MT nº 1220220236392, assinado digitalmente (fls. 09/10). Em juntada sob o protocolo nº 16165/2023 foi apresentado a revisão do relatório técnico e fotográficos do barramento; projeto de adequação do barramento e documentos digitais em *Pendrive* (fl. 170). Apresentou por e-mail na data de 03/10/2023 o novo cronograma de obras e estudo de mancha de inundação por ruptura hipotética do barramento, assim como complementação de taxa Outorga de Obra Hidráulica.



**2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:**

<b>Empreendedor:</b>	Ivan Rogério Faccio
<b>CPF/CNPJ:</b>	513.417.001-00
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Faccio - Estrada Vicinal – próximo a MT235, s/n, Zona Rural
<b>Nº CAR:</b>	MT89834/2017 (fl. 06)
<b>Município/UF:</b>	Nova Mutum/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Pacoval
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Bacia:</b>	Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-12- Arinos
<b>Área da bacia de contribuição (km²):</b>	4,82

**3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:**

<b>Nome da barragem</b>	---
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	13°28'44.70"S e 56°16'26.70"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,37
<b>Cota da crista (m)</b>	375,66
<b>Largura média da crista (m)</b>	6,00
<b>Comprimento da crista (m)</b>	142,25
<b>Inclinação do talude de jusante</b>	1V:2,25H
<b>Inclinação do talude de montante</b>	1V:1,20H
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	374,75
<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	374,93 (Estimado baseado nos dados apresentados no processo)
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha)</b>	0,384
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)</b>	4.590,73 / 0,00459
<b>Borda livre (m)</b>	0,15
<b>Localização extravasor auxiliar</b>	Centro / 13°28'45.8"S e 56°16'37.3"O
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasor auxiliar</b>	Um tubo de PVC de 250 mm (afogado)
<b>Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)</b>	0,12 m³/s
<b>Localização do Vertedor principal</b>	Ombreira direita / 13°28'44.3"S e 56°16'26.3"O
<b>Cota da soleira (m) – vertedor principal</b>	374,75
<b>Tipo, forma e material empregado no vertedor principal</b>	Vertedor Retangular escavado com 2,8m de largura por 1,26m de altura
<b>Vazão do vertedor (m³/s)</b>	10,62 m³/s
<b>Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos)</b>	22,92 / 500
<b>Adequações previstas</b>	O vertedor será ampliado, passará a ser de 6,50m de largura por 0,76m de altura. Será construído uma base de concreto, com inclinação de 1%, passando para uma borda livre mínima de 0,50m e capacidade para uma vazão de 27,51 m³/s; será construído um dissipador de energia.

*non*

#### 4. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação de Nova Mutum (cód. 1356002).

A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método Racional, para a bacia hidrográfica de 4,82 km<sup>2</sup>, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão de 22,92 m<sup>3</sup>/s.

Para a magnitude da bacia de contribuição, tem-se que o método de chuva-vazão sugerido pelo DAEE/SP deve ser o Método *I-Pai-Wu* que foi utilizado para validar os dados de projeto.

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um Vertedor Retangular escavado no solo da ombreira direita com 2,8 metro de largura na base e 1,26m de altura, 0,76 metro de lâmina d'água com inclinação de 4%, possuindo uma capacidade de descarga de 10,62 m<sup>3</sup>/s.

O responsável técnico conclui que há *déficit* de vertimento e propõe a adequação do empreendimento com a readequação do vertedor, que passará a ter a base de 6,50 metros de largura e 0,76 metro de lâmina d'água com inclinação de 1%, em concreto, passando a ter uma folga de 0,50 metro e capacidade para uma **vazão de até 27,51 m<sup>3</sup>/s** com velocidade de 5,569 m/s, calculado pelo *Software* Canal do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Viçosa/MG – GPRH/UFV.

Para redução da energia da água na saída do vertedor foi proposto um dissipador de energia do tipo degraus com revestimento em concreto com as seguintes dimensões: 4 degraus com Largura de 6,50 m e altura de cada degrau sendo 0,5 m e patamar de 1,0 m (detalhes do dissipador na fl. 169). Ao final da escada será executado enrocamento para evitar erosões. Este dimensionamento foi realizado no *software* SisCCoH – Sistema para Cálculos de Componentes Hidráulicos do Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da UFMG.

Haverá um alteamento na barragem em 0,53 m, que atualmente possui crista na cota 375,48 m e passará para cota 376,01 m. O nível máximo *maximorum* do barramento ficará na cota 375,51 m, conforme plantas e detalhes na fls. 168.

A estrutura para manutenção das vazões mínimas remanescentes é composta por uma tubulação em PVC de 250 mm de diâmetro na ombreira esquerda, possuindo uma capacidade de descarga de 0,12 m<sup>3</sup>/s. (fls. 49; 89/90).

Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga (GOUT).





## 6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:2,25H para o talude de jusante e 1V:1,20H para o talude de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual/aluvião, segundo memorial constante dos autos. Compõem o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes, das quais decorrem as justificativas de adoção da razão de inclinação e outras soluções técnicas empregadas no barramento em questão (fls. 73 a 78).

Portanto, segundo os autos, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado (ART nº 1220220236392) projetista do barramento.

Propõe adequações conforme a seguir (fl. 173):

- a) Alteamento da barragem – julho a agosto de 2023;
- b) Supressão de vegetação e limpeza da área - junho a julho de 2023;
- c) Execução do vertedouro - agosto de 2023;
- d) Acabamentos e proteção dos taludes - agosto de 2023;

## 7. CLASSIFICAÇÃO

### 7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 4.590,73 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

### 7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

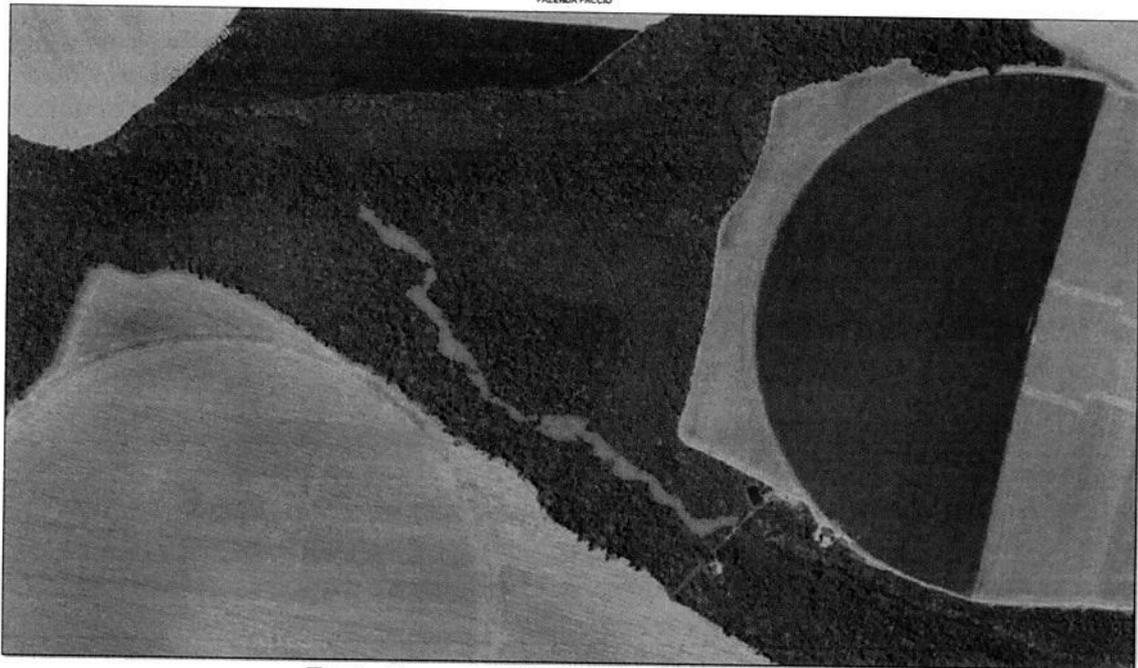
Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.



A mancha de inundação foi realizada pelo Software HEC-RAS 6.2, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com pixel de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos foram apresentados em documento enviado por e-mail na data de 03/10/2023, resultando em mancha de inundação de aproximadamente 1,4 km a partir da barragem representando uma área de 4,30 ha, não afetando quaisquer edificações nem estradas vicinais.

**Figura 1. Mancha de Inundação**



**Fonte:** Processo nº45195/2022 (Fls.183 - verso).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.



**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		<b>Coefficiente</b>
Volume Total do	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIFNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b><i>DPA = ∑ (a até d)</i></b>		<b>2</b>

Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico André Luiz Machado com ART CREA-MT sob nº 1220220236392.

**7.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo Residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
<b>CT = ∑ (a até f)</b>		<b>22</b>
<b>EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletrômecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrômecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	4
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos expressivos, com potencial de comprometimento da segurança (8)	8
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
<b>Ec = ∑ (g até i)</b>		<b>20</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)		
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
<b>Ps = ∑ (g até i)</b>		<b>-</b>

**7.4. Resumo da Classificação**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Sem Nome - FAZENDA FACCIÓ	
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	IVAN ROGÉRIO FACCIÓ	
<b>DATA:</b>	03/10/2023	
<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	20
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	00
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>42</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>2</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>	

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>ALTO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>BAIXO</b>
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

*Noni*

#

## 8. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 3. Consequências regulatórias.**

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA n° 163/2023)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	Imediato
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após construção de Vertedouro e dissipador*	Outubro/2024
Inspeção de Segurança Regular – ISR	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

**Notas:** Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades marcadas com (\*) devem ser protocoladas para esta Gerência, conforme estipulado pelo responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma assinado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e segundo orientação das respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural (Prazo: imediato).
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez por ano, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO N° 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme





- estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12(doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- V. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso. Tem-se que o projeto *As Built* compreende: os elementos com interesse para a segurança da obra tal como executada, incluindo relatórios, desenhos como construído da barragem e cálculos justificativos compostos das análises de estabilidade, percolação, resultados de ensaios dos materiais utilizados, fotografias das construções, registros de leitura de instrumentos e demais pertinentes.

## 9. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) ambos classificados como Baixo. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme as condicionantes estabelecidas.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.

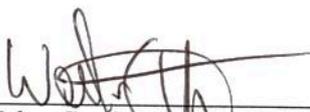
Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-



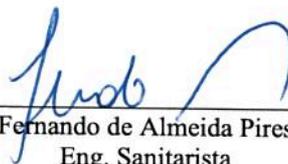
MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 20071.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

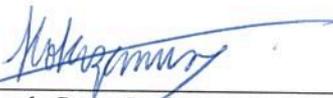
Segue também anexo os Atos de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.



Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragens  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH



Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Eng. Civil/Segurança do Trabalho  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1302 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02 existente no córrego Naida, UPG- A- 6 Manissauá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'41,77" S e 54°53'59,14"W, na propriedade rural Fazenda Esperança III e IV, no município de Cláudia, empreendedora Cristiane Canozo, CPF: 202.747.038-74, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1303 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG - A - 11, Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33"W, na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso, empreendedor Sérgio Adão Esteves, CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1304 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem existente no córrego Pacoval, UPG - A - 12, Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum, empreendedor Ivan Rogério Faccio, CPF: 513.417.001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1305 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, existente no afluente do córrego Caititu, UPG - A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas? 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Possamai II, no município de Sorriso, empreendedor Gilberto Eglair Possamai, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1306 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, afluente do Rio Batovi, UPG - A- 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade Fazenda Reunidas 15, no município de Paranatinga, empreendedor José Izidoro Corso, CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(Em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA



**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 476 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM  
SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 1304 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem Fazenda Faccio, no  
córrego Pacoval, UPG A -12 - Arinos, Bacia  
Hidrográfica Amazônica, município de Nova  
Mutum, empreendedor Ivan Rogério Faccio.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173230/GSB/CCRH/SURH/2023, de 13 de dezembro de 2023, acostado às fls. 190 a 195 f/v do processo SAD Nº 45195/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Faccio, município de Nova Mutum, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20071;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ivan Rogério Faccio. CPF: 513.417.001-00
- VI. Município/UF: Nova Mutum/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°28'44,70"S, 56°16'26,70"W
- VIII. Altura (m): 3,37;
- IX. Volume (hm³): 0,00459;
- X. Curso d'água barrado: córrego Pacoval, UPG A -12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

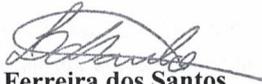
não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 Parecer Técnico Nº 173230/GSB/CCRH/SURH/2023.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04',40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

